



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, através da Câmara Municipal de Itaituba-PA, consoante autorização do Sr. Dirceu Biolchi, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação da empresa ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 11.496.458/0001-08, para prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Art. 13 Inciso III e no Art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que a empresa tem em seu quadro de colaboradores profissionais com conhecimentos técnicos para realização do serviço que possa desempenhá-lo de forma satisfatória.

Considerando o fato que a empresa possui Notória Especialização na região e Qualificação necessárias a adequada prestação do serviço.

Considerando que a presente contratação mostra-se necessária e essencial enquadrando-se nos esforço de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos Art. 13 Inciso III e no Art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Considerando que a solicitação feita pela Secretaria Administrativa deste Poder foi instruída com a planilha de custos desses serviços para o ano de 2023, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da empresa ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 11.496.458/0001-08, estes no montante de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil reais), Valor Mensal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para 12 meses, para prestação de serviço no ano de 2023.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Considerando ainda que o Art. 13 Inciso III e no Art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, como é o caso da referida contratação.

Itaituba-PA, 27 de Janeiro de 2023.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba